



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Parecer Jurídico 040/2020

Rio Bonito do Iguaçu, 23 de novembro de 2020

Ilmo. Sr.
Irineu Ferreira Camilo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Noticiamos o recebimento do memorando 029/2020 no qual v. senhoria solicita a esta procuradoria parecer jurídico acerca da viabilidade e possibilidade da manutenção do contrato em vigor firmado com empresa terceirizada de limpeza, contratada com vistas a suprir a deficiência de servidores efetivos destinados à função de servente.

De acordo com o memorando, a empresa D. Lopes Dambroski ME foi contratada por este Poder com vistas à prestação de serviços de limpeza e conservação do imóvel desta Casa de Leis, tendo em vista o afastamento da servidora Lucia Siebel, a qual encontrava-se usufruindo licença gestante.

Indaga v. senhoria se, com o retorno da Sra. Lúcia às atividades, o contrato com a empresa em referência deve ser imediatamente revogado, ou pode ser mantido até a data final de vigência deste, em janeiro de 2021.

Senhor presidente.

A manutenção ou não do contrato em referência trata-se de ato puramente administrativo, devendo v. Senhoria decidir de acordo com as necessidades desta Casa de Leis.

De outro lado, ressalto que, ante a previsão expressa no contrato de prestação de serviços acima mencionado, de que o mesmo vigoraria por **até 6 meses**, não há qualquer óbice legal para a sua manutenção até a data limite.

Dito isso, submeto o presente parecer à apreciação e deliberação final de V. senhoria.

Sem mais
Atenciosamente

Saviano Cericato
Procurador
Portaria 15/2007

RECEBIDO EM

23 NOV. 2020 18:42

Luana Cristina Moren
Secretaria Executiva
Resolução nº 075/2013

Luana C. Moren